

Governador Valadares, 18 de maio de 2018.

Ao SINPRO-MG

Att. Presidência e Comissão de Negociação

Ref. Nova Contraproposta a ser discutida nas próximas reuniões

Prezados Senhores,

Apresentamos-lhes adiante os pontos a serem tratados na próxima reunião, como esforço para se alcançar o consenso nas negociações para o próximo instrumento normativo.

Salienta-se que a proposição não extingue qualquer direito dos professores e busca a atualização de cláusulas, e, conformidade com a legislação trabalhista vigente. Além disso, mantém direitos já consolidados, como, por exemplo, adicional por atividade extraclasse, adicional por tempo de serviço, adicional por aluno em classe.

Esperamos que seja encontrado o caminho para finalizar esse processo de negociação, ressaltando, uma vez mais, que o SINEPE/NE acredita na negociação direta como meio eficaz para se alcançar harmonia e segurança jurídica nas relações de trabalho.

A seguir, os pontos destacados por esta entidade (a referência à numeração de cláusulas tem base na CCT que teve vigência de 1º/02/2016 a 31/01/2018):

- 1** – Cláusula 2ª, § 3º - alterar a redação para estabelecer um intervalo a cada turno;
- 2** – Cláusula 13 (Aposentando) – prever que o professor, no prazo de 30 dias contados da data em que recebeu o aviso-prévio, informe e apresente documentos à Escola de que está na condição de aposentando;
- 3** – Cláusula 26 (Salário do Substituto) – excluir a parte final, a partir de “...*aprovado pelo órgão* ...”. Trata-se de adequação à legislação que não mais exige aprovação de plano de cargos e salários por órgãos públicos;
- 4** – Cláusula 27 (Isonomia Salarial), conforme a contraproposta apresentada em fevereiro;
- 5** – Cláusula 33 (Adicional por Horas Extras), conforme a contraproposta apresentada em fevereiro;

**6** – Cláusulas 35 a 37 (Bolsas de Estudos) – mantidos os limites quantitativos das bolsas para cada nível ou segmento de ensino e os respectivos percentuais, estender o direito a todos os professores que a requeiram no ato da matrícula ou da sua renovação (conforme prazos fixados pela escola), com a distribuição pela escola, prevendo-se, ainda, os seguintes requisitos: possuir o professor contrato de trabalho com escola particular há, pelo menos, 6 (seis) meses, dependentes do professor conforme legislação do Imposto de Renda, possibilidade de perda em caso de inadimplência de duas ou mais parcelas da semestralidade ou anuidade escolar;

**7** – Cláusulas 42, 43 e 44 – Descontos efetuados mediante autorização expressa e individual do professor;

**8** – Cláusula 47 – Percentual da multa limitado a 5%(cinco por cento);

**9** – Cláusula 49 (Vigência), a ser acordada quando da assinatura da CCT;

**10** – Cláusula 51 e 52 (Reajuste Salarial), conforme o INPC;

**11** – Manutenção de todas as demais cláusulas do instrumento normativo anterior, inclusive com a Cláusula de Irredutibilidade.

A representação patronal expressa, mais uma vez, que, no seu entendimento, todos os pontos elencados como prioritários na ata de mediação do TRT/3ª Região comportam negociação entre partes, sobretudo porquanto podem proporcionar a via necessária a chegar ao consenso. Frisa-se que esta Nova Contraproposta mantém todos os direitos da categoria profissional.

A próxima reunião está agendada para o dia 28 de maio de 2018, às 14 horas, na sede do SINEPE/NE, em Governador Valadares.

Atenciosamente,

**Mauro Grimaldo da Silva**  
Comissão de Negociação do SINEPE/NE